



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025 - OSC
SES 137990/2025

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional Ruth Cardoso, situado no Município de Balneário Camboriú/SC.

IMPUGNANTE: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADÃO – IMAS

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO

TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva pois protocolada em 01 de agosto às 16:21 (fls. 354/359), atendendo assim o item 13.2 do cronograma estabelecido no edital.

DA IMPUGNAÇÃO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO QUE FAVORECEM INDEVIDAMENTE ENTIDADES ESPECÍFICAS

Aduz que o Edital do Chamamento Público nos itens 3 a 9 da Tabela 02 (Critérios de Avaliação e Pontuação Máxima) concentram 64 pontos exclusivamente em experiências anteriores da entidade, exigindo experiência mínima de 2 anos por área específica, e pontuando até 8 pontos por área, de forma não cumulativa e restritiva a períodos contínuos.

Resposta:

Em atenção à manifestação apresentada, cumpre esclarecer que a exigência prevista nos itens 3 a 9 da Tabela 02 – Critérios de Avaliação e Pontuação Máxima, encontra respaldo nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução da parceria. A comprovação técnica exigida é proporcional à complexidade e ao risco das atividades a serem assumidas e desenvolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

O Edital estabeleceu critérios objetivos de pontuação e avaliação que consideraram a experiência prévia da entidade, compatíveis e relevantes com o objeto da parceria a ser estabelecido.

As exigências técnicas em nenhuma hipótese, faz exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, de forma que a ausência de pontuação no critério em questão não é eliminatória, salvo a necessidade de comprovação de experiência mínima 02 (dois) anos que coaduna com as exigências dadas pela Lei n. 13019/2014 e Decreto n. 1196/2017 experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, sendo um requisito importante para a celebração de parcerias.

Assim, mantém-se a plena legalidade e pertinência dos critérios estabelecidos no edital, os quais observam a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

EXIGÊNCIA DE VALOR PROPOSTO COM DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COMO CRITÉRIO ELIMINATÓRIO (ITEM 18)

Alega que a exigência de proposta orçamentária detalhada como item eliminatório, somada à previsão de pontuação crescente conforme o valor fique abaixo do limite orçamentário, pode incentivar propostas temerárias ou subcotadas.

Resposta:

Não procede. O termo de colaboração é um instrumento que visa parceria com organizações da sociedade civil, visando a execução de projetos de interesse público. Contudo, a vantajosidade e a economicidade são princípios cruciais na escolha e execução desses termos. O objetivo é garantir que seja benéfica ao interesse público tecnicamente e que utilize os recursos de forma eficiente.

O princípio da eficiência na administração pública exige que os recursos públicos sejam utilizados da forma mais racional e econômica possível, buscando o melhor resultado com o menor custo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
DIRETORIA DE SUPERVISÃO E CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

DA ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Aduz que o Estado de Santa Catarina adotou como praxe em diversas parcerias realizadas, a adoção de Concurso de Projetos, com fundamento na Lei Estadual 12.929/2004, para a seleção de organização social capacitada para firmar as parcerias. Diversos foram os editais publicados, com objetos semelhantes ao presente, utilizando-se aquela modalidade.

No entanto, para a gestão do Hospital Ruth Cardoso esse formato foi alterado, sem que haja qualquer justificativa ou embasamento para isso.

Resposta:

Primeiramente, cumpre esclarecer que cabe à Administração a adoção de modelo de gestão, desde que atenda à legislação e normativas.

Contudo, diferente do apontado o edital, em seu item 6 consta a justificativa da adoção do modelo constante do Decreto Estadual n 1196/2017.

Além disso, o modelo já vem sendo adotado por outras Secretarias de Governo, como a Assistência Social e Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (antiga SAP).

Ante o exposto, entendemos pela improcedência da impugnação.

Atenciosamente,

Janine Silveira dos Santos Siqueira

Diretora de Supervisão e Controle das Organizações Sociais
(assinado digitalmente)

Marta Regina Bauer Barbosa

Gerente de Acompanhamento da Execução das Metas
Contratuais
(assinado digitalmente)

A Senhora
MARCIANE HILLESHEIM
Presidente da Comissão Chamamento Público n. 01/2025 – OSC - HRRC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6XV3F0B9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA** (CPF: 032.XXX.819-XX) em 08/08/2025 às 16:56:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARTA REGINA BAUER BARBOSA** (CPF: 833.XXX.449-XX) em 08/08/2025 às 17:24:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/06/2019 - 12:39:41 e válido até 03/06/2119 - 12:39:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzc5OTBfMTM5MTUxXzlwMjVfNihWM0YwQjk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00137990/2025** e o código **6XV3F0B9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.